



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607DV00007
DISPENSA Nº DV00007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; o Ato Normativo nº 001/2022 desta Casa Legislativa, e as legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN necessita da aquisição de materiais de expediente para atender às demandas diárias de seus setores administrativos. Esses materiais são fundamentais para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, garantindo a eficiência e a organização dos processos internos. A reposição regular do estoque de materiais de expediente é crucial para evitar a descontinuidade dos serviços prestados pela Câmara. Sem esses materiais, as atividades administrativas podem ser prejudicadas, afetando a produtividade e a qualidade dos serviços oferecidos. A disponibilidade constante de materiais de expediente permite que os servidores trabalhem de forma eficiente, garantindo a agilidade nos processos administrativos e legislativos. Nesse sentido, a aquisição de materiais de expediente é uma medida necessária para o funcionamento adequado da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN. Esses materiais são fundamentais para a continuidade das atividades administrativas e legislativas, garantindo a eficiência e a transparência dos processos internos.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1 A quantidade estimada foi baseada na necessidade da edibilidade levando em consideração os referidos materiais que são necessários para a organização e elaboração dos processos internos da instituição.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

COD	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
1	ARQUIVO MORTO EM PROLIPROPILENO COR AZUL- TAM: PADRÃO	UNIDADES	30
2	BLOCO PAPEL ADESIVO, TIPO: POS-IT- PACOTE COM 4 BLOCOS 38X50MM, CORES VARIADAS, 100 FOLHAS	PACOTE	5
3	CANETA ESFEROGRÁFICA- ESCRITA FINA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 0,7MM, CAIXA COM CINQUENTA UNIDADES- COR AZUL	CAIXA	4
4	CANETA PERMANENTE PARA CD E DVD- COR PRETA, PONTA 2MM	UNIDADES	2
5	CLIPS NIQUELADO Nº 2 CX C/ 100	CAIXA	20
6	CLIPS NIQUELADO Nº 4 CX C/ 50	CAIXA	10
7	CLIPS NIQUELADO Nº 8 CX C/ 25	CAIXA	10
8	ENVELOPE PAPEL PARA CONVITE 162MM X 222MM 80G- CORES BRANCA E AZUL ESCURO	UNIDADES	300
9	ENVELOPE BRANCO- FORMATO 162MMX 229MM, 80 G	UNIDADES	200
10	ENVELOPE PARDO, FORMATO 240MM X 340MM, 80 G	UNIDADES	300
11	ENVELOPE PARDO, FORMATO 260X350 MM, KRAFT NATURAL 80G	UNIDADES	200
12	ENVELOPE PARDO, FORMATO 23X110 MM, KRAFT NATURAL 80G	PACOTES	200
13	ESTILETE DE PLÁSTICO- LARGO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 15,5 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 2,5 CENTÍMETROS DE LARGURA, COM TRAVA DE SEGURANÇA DURANTE O CORTE EM PLÁSTICO (TRAVA DE PLASTICO DE ROSQUEAR) RESISTENTE, COM LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA	PACOTE	4
14	FITA LARGA- EMBALAGEM TRANSPARENTE , MEDINDO 45X48	UNIDADES	10



14	FITA LARGA- EMBALAGEM TRANSPARENTE , MEDINDO 45X48	UNIDADES	10
15	FITA ADESIVA DUPLA FACE TRANSPARENTE, ROLO COM 18MMX30MM	UNIDADES	30
16	GRAMPEADOR- GRANDE, METAL 26/6- GRAMPEADOR GRANDE DE MESA, METÁLICO, PINTURA EPÓXI (LÍQUIDA). APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA	UNIDADES	3
17	GRAMPEADOR- GRANDE, METAL PARA ATÉ 100 FOLHAS 23/13- PINTURA EPÓXI (LÍQUIDA). APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA	UNIDADES	2
18	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/6- CAIXA COM 5.000 UNIDADES	UNIDADES	4
19	LAPIS PRETO Nº 02	UNIDADES	12
20	MARCA TEXTO FLUORESCENTE- PONTA CHANFRADA COM DUAS POSSIBILIDADES DE LARGURA DOS TRAÇOS (TRAÇOS LARGOS E FINOS), TINTA A BASE DE ÁGUA, ESPESSURA DO TRAÇO FINO DE 1,00 MM E TRAÇO LARGO DE 4,5 MM PONTA POLIETILENO, CORPO: TAMPA E FUNDO EM POLIETILENO, CORES VARIADAS	UNIDADES	40
21	PAPEL A4 FORMATO 210MM X 297MM COR BRANCA, RESMA ALCALINA C/ 500 FOLHAS EMBALAGEM CAIXA COM 10. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A NARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO E LOTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXAS	10
22	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO- TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTES	10
23	PAPEL FOTOGRÁFICO, TAMANHO A4- PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTES	10
24	PASTA COM TRILHO PLÁSTICO- COR AZUL, DIMENSÕES: 3X230X335 MM	UNIDADES	80
25	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO FOSCO COM GRAMPO PLÁSTICO- PACOTES COM 10 UNIDADES- COR AZUL	PACOTES	10
26	PASTA POLIONDA- COR AZUL- MEDINDO APROXIMADAMENTE 325X250X20 MM, PLÁSTICO ONDULADO	PACOTES	10
27	PERFURADOR DE 2 FUROS PARA ATÉ 100 FOLHAS, PRODUZIDO EM AÇO -ALTAMENTE RESISTENTE, SEGURO E PRÁTICO PARA FECHAR E GUARDAR. COM BANDEJA COLETORA ACOPLADA E MARGEADOR PARA CENTRAR OS DOCUMENTOS.	UNIDADES	2
28	PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO AA (PEQUENA)	UNIDADES	150
29	PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO AAA (PALITO)	UNIDADES	60
30	TESOURA MULTIUSO MEDINDO 21CM COM CABO PLÁSTICO	UNIDADES	2
31	PAPEL PESO 60	PACOTES	50

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições

Rua Otaviano Augusto de Araújo, 63 - Centro – Serra Negra do Norte/RN



estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2 A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento de bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) O Relatório das atividades desempenhadas;

6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.20 Executar os serviços conforme este TR; manter sigilo sobre as informações institucionais; disponibilizar suporte técnico contínuo; cumprir os prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

I – Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o TCE/RN;

II – Fornecer todos os equipamentos, mão de obra, softwares, licenças e demais insumos necessários à execução dos serviços;

III – Observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do contrato:

7.1.1. Início: a partir da segunda quinzena de março de 2026.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: será de 12 meses a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ainda observando as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do RN, em especial a que trata de cronologia de pagamento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



14.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Termo de Referência.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

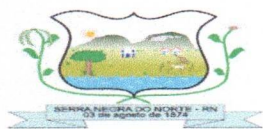
15.1. A Descrição da solução para a necessidade requerida pela Administração está especificada no Documento de Formalização de Demanda da Unidade Demandante, bem como no subitem 2.1.1 deste Termo de Referência.

16.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 O fornecedor selecionado será aquele que ofertar o menor preço ao objeto pretendido e cumprir com os requisitos de habilitação.

16.2 Da Estimativa do Valor da Contratação:

COD	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES	P. UNIT	P. TOTAL
1	ARQUIVO MORTO EM PROLIPROPILENO COR AZUL- TAM: PADRÃO	UNIDADES	30		
2	BLOCO PAPEL ADESIVO, TIPO: POS-IT- PACOTE COM 4 BLOCOS 38X50MM, CORES VARIADAS, 100 FOLHAS	PACOTE	5		
3	CANETA ESFEROGRÁFICA- ESCRITA FINA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 0,7MM, CAIXA COM CINQUENTA UNIDADES- COR AZUL	CAIXA	4		
4	CANETA PERMANENTE PARA CD E DVD- COR PRETA, PONTA 2MM	UNIDADES	2		
5	CLIPS NIQUELADO Nº 2 CX C/ 100	CAIXA	20		
6	CLIPS NIQUELADO Nº 4 CX C/ 50	CAIXA	10		
7	CLIPS NIQUELADO Nº 8 CX C/ 25	CAIXA	10		
8	ENVELOPE PAPEL PARA CONVITE 162MM X 222MM 80G- CORES BRANCA E AZUL ESCURO	UNIDADES	300		
9	ENVELOPE BRANCO- FORMATO 162MMX 229MM, 80 G	UNIDADES	200		
10	ENVELOPE PARDO, FORMATO 240MM X 340MM, 80 G	UNIDADES	300		
11	ENVELOPE PARDO, FORMATO 260X350 MM, KRAFT NATURAL 80G	UNIDADES	200		
12	ENVELOPE PARDO, FORMATO 23X110 MM, KRAFT NATURAL 80G	PACOTES	200		
13	ESTILETE DE PLÁSTICO- LARGO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 15,5 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 2,5 CENTÍMETROS DE LARGURA, COM TRAVA DE SEGURANÇA DURANTE O CORTE EM PLÁSTICO (TRAVA DE PLÁSTICO DE ROSQUEAR) RESISTENTE, COM LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA	PACOTE	4		
14	FITA LARGA- EMBALAGEM TRANSPARENTE , MEDINDO 45X48	UNIDADES	10		
15	FITA ADESIVA DUPLA FACE TRANSPARENTE, ROLO COM 18MMX30MM	UNIDADES	30		
16	GRAMPEADOR- GRANDE, METAL 26/6- GRAMPEADOR GRANDE DE MESA, METÁLICO, PINTURA EPÓXI (LÍQUIDA). APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA	UNIDADES	3		
17	GRAMPEADOR- GRANDE, METAL PARA ATÉ 100 FOLHAS 23/13- PINTURA EPÓXI (LÍQUIDA). APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA	UNIDADES	2		
18	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/6- CAIXA COM 5.000 UNIDADES	UNIDADES	4		
19	LAPIS PRETO Nº 02	UNIDADES	12		



20	MARCA TEXTO FLUORESCENTE- PONTA CHANFRADA COM DUAS POSSIBILIDADES DE LARGURA DOS TRAÇOS (TRAÇOS LARGOS E FINOS), TINTA A BASE DE ÁGUA, ESPESSURA DO TRAÇO FINO DE 1,00 MM E TRAÇO LARGO DE 4,5 MM PONTA POLIETILENO, CORPO: TAMP A E FUNDO EM POLIETILENO, CORES VARIADAS	UNIDADES	40		
21	PAPEL A4 FORMATO 210MM X 297MM COR BRANCA, RESMA ALCALINA C/ 500 FOLHAS EMBALAGEM CAIXA COM 10. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A NARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO E LOTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXAS	5		
22	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO- TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTES	10		
23	PAPEL FOTOGRÁFICO, TAMANHO A4- PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTES	10		
24	PASTA COM TRILHO PLÁSTICO- COR AZUL, DIMENSÕES: 3X230X335 MM	UNIDADES	50		
25	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO FOSCO COM GRAMPO PLÁSTICO- PACOTES COM 10 UNIDADES- COR AZUL	PACOTES	5		
26	PASTA POLIONDA- COR AZUL- MEDINDO APROXIMADAMENTE 325X250X20 MM, PLÁSTICO ONDULADO	PACOTES	10		
27	PERFURADOR DE 2 FUROS PARA ATÉ 100 FOLHAS, PRODUZIDO EM AÇO -ALTAMENTE RESISTENTE, SEGURO E PRÁTICO PARA FECHAR E GUARDAR. COM BANDEJA COLETORA ACOPLADA E MARGEADOR PARA CENTRAR OS DOCUMENTOS.	UNIDADES	2		
28	PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO AA (PEQUENA)	UNIDADES	150		
29	PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO AAA (PALITO)	UNIDADES	60		
30	TESOURA MULTIUSO MEDINDO 21CM COM CABO PLÁSTICO	UNIDADES	2		

16.2.2 Da Gestão do Contrato:

16.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.7. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

16.2.7.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

16.2.7.2 tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

16.2.7.3 não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

16.2.7.4 não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro e/ou agente de contratação.

16.2.7.5 Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

16.2.7.6 O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

16.2.7.7 Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

16.2.7.8 O Poder Legislativo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que



geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

16.2.7.9 A designação do fiscal e do gestor do contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/RN (através portal do gestor).

16.2.8 Da Fiscalização do Contrato:

16.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

16.2.8.2. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

16.2.8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.8.4. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.8.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.8.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.2.8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2.9 Do Gestor do Contrato:

16.2.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência,

16.2.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

16.2.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente aquele destinado a Câmara Municipal, a correr por conta classificação 01.001.01.031.036.2001.3.3.90.30.1500000.001, conforme consta no Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado na LOA/2026. Mas, que deverá posteriormente ser confirmada pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa, de modo a proceder ajustes caso seja necessário.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem



acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa: 10% do valor do contrato licitado;

a. moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do

Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Negra do Norte - RN, 06 de fevereiro de 2026.


Vanessa Araújo Camêlo Fernandes de Faria
Secretária Geral CMVSN